FIS. QQ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.026951/2012-69

CONTRATO N.º 315/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2012, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.049/0001-95, estabelecida à SIA Trecho 05, lotes 05/35, sala 439 - Brasília/DF, CEP:71.205-050, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Srº. CRISTIAN RODRIGO DEDAVID, portador da carteira de identidade nº 80.412.756-8, expedida pela SSP/RS, CPF nº 907.285.800-04, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.023369/2012-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), composto (baseado) em estrutura de repositório central bem como execução de serviços de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida da solução fornecida, com garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, referente ao Pregão Eletrônico nº 83/2012.

DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2			÷,	1

3-01-13 fer Rochigus



Registro de Preços para eventual contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), composto (baseado) em estrutura de repositório central bem como execução de serviços de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida da solução fornecida, com garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Encartes.	Und	01	R\$ 375.400,00	R\$ 375.400,00
Preço Total Proposto				R\$ 375.400,00

Descrição	Valor Total	Rubrica
Fornecimento de licenças de uso definitivas dos softwares da solução (modelagem conceitual, lógica e de datawarehouse - metadados)	R\$ 122.900,00	Capital
Serviços profissionais (planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos)	R\$ 48.000,00	Corrente
Serviços de garantia dos produtos de software junto ao fabricante, para atualização de versões, patchs e correções de bugs	R\$ 41.000,00	Corrente
Serviços de suporte técnico para todos os softwares da solução e serviços executados, 24 x 7	R\$ 61.000,00	Corrente
Operação assistida	R\$ 102.500,00	Corrente
Preço Total Proposto	R\$ 375.400,00	

Descrição	Unid.		Val		
		Qtd.	Unitário	Total	Despesa
Fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem (conceitual, lógica, física e datawarehouse) de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de	Por licenças concorrente (floating)	10	R\$ 12.290,00	R\$ 122.900,00	Capital



FIS. Of

					,
dados (SGBD), baseado					T
em estrutura de repositório				1	
central					
Serviços profissionais de			Do		
planejamento e consultoria	, Solução	1	R\$	R\$	Corrente
implementação e testes			33.000,00	33.000,00	Concine
Serviços profissionais de					
transferência de					
conhecimentos da solução -			li .		
treinamento para operação	Dani's sant		R\$	R\$	
das funcionalidades do		10	500,00	5.000,00	Corrente
software para operações de			000,00	0.000,00	
modelagem conceitual e					
lógica de dados					
Serviços profissionais de					
transferência de					
conhecimentos da solução -					1
treinamento para operação		10	R\$	R\$	Corrente
das funcionalidades do			500,00	5.000,00	Corrente
software para operações de					
modelagem física de dados					
Serviços profissionais de					
transferência de	l .				
conhecimentos da solução -					
treinamento para operação	5	1000	R\$	R\$	
das funcionalidades do	Participante	10	500,00	5.000,00	Corrente
software para operações de			000,00	3.000,00	
modelagem de metadados					4
(datawarehouse)					1
Serviços de garantia dos					
produtos de software junto	Por licenças				
ao fabricante, para	concorrentes	36	R\$	R\$	Corrente
atualização de versões,	(floating) / Mês		1.138,88	41.000,00	Corrente
patchs e correções de bugs					
Serviços de suporte técnico	D- 1				
para todos os softwares da	Por licenças		R\$	R\$	
solução e serviços	concorrentes	36	1.694,44	61.000,00	Corrente
executados, 24 x 7	(floating) / Mês		1.004,44	01.000,00	
Operação Assistida na					
solução (ferramenta de					
software) de modelagem de					
dados corporativa para					
ambiente heterogêneo de				900-042 B	
sistemas gerenciadores de	Hora	1000	R\$	R\$	Corrente
banco de dados (SGBD),	1000 T 100 T		102,50	102.500,00	Contente
baseado em estrutura de				0.000	
repositório central pelo					
período de 36 (trinta e seis)					
meses				- 1	
v	alor total				
•					-
					n



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de 39 (trinta e nove) meses, contemplando assim o período de serviço de implantação 90 (noventa) dias e os serviços de pós-implantação 36 (trinta e seis) meses.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da Contratante, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FNDE é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Autoridade Competente do Órgão Participante designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 compete as atribuições descritas no parágrafo 4º, do art. 3º do Decreto nº. 3.931/2001.

PARÁGRAFO QUARTO— Cabe ao Órgão Participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos neste Termo e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais dos órgãos requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO — As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Conforme alínea "a" do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, caberá à fiscalização providenciar elaboração do **Plano de Inserção** da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Conforme alínea "b" do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, deverá ser realizada **reunião inicial** com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da Contratada (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

PARÁGRAFO NONO - Conforme item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, entrega, por

FIS. DU
Rubrica

parte da Contratada, a pauta da reunião mencionada acima contemplará a entrega do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

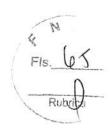
CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- II Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo II, deste Edital;
- IV Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo II, deste Edital;
- VII Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada., do Termo de Referência Anexo II, deste Edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I-Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- II- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- III- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- IV- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- V- Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;



- VI-Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- VII- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- VIII- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- IX-Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- X- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- XI-Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- XII- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- XIII- Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XIV- Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XV- Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- XVI- Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- XVII- Conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados;

DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O(s) serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) e executado(s), no(s) seguinte endereço:

- a) FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação;
- b) MEC / DTI: na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, CEP 70047-900, em Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os serviços de fornecimento deverão ser executados em até 90 (noventa) dias consecutivos <u>a partir de ordem de serviço para fornecimento a ser emitida</u> pelo FNDE posterior à assinatura do contrato, e atendendo ao Cronograma de Execução abaixo:

Fls. QQ R

Cronograma de Execução:

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Início do projeto	Em até D + 15
2	Entrega dos produtos (software)	Em até D + 30
3	Planejamento e consultoria	Em até D + 45
4	Implementação e testes	Em até D + 75
5	Transferência de conhecimentos	Em até D + 90
6	Documentação e Finalização do projeto	Em até D + 90
7	Manutenção e suporte técnico à solução	H + 36 meses

- Onde: D = data da emissão da ordem de serviço para fornecimento;
- Onde: H = data de emissão do "Termo de Homologação"

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contado da data da emissão do "Termo de Homologação", deverão ser prestados os serviços de manutenção e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme subitem II.2.5 do Termo de Referência – Anexo II e Encarte C, e também poderá ter início do apoio de Operação Assistida;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até 14 (catorze) dias, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos Serviços de Implantação (fases de 1 a 6) será efetuado de forma parcelada, com base nos Termos de Aceitação das Fases do Cronograma de Execução, conforme a "Tabela de Pagamentos Parcelados" a seguir.

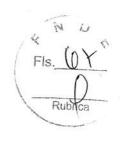


Tabela de Pagamentos Parcelados

Evento	Valor
Na Fase 2, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 2 ou na entrega de cada um dos produtos em fornecimento	Valor referente aos produtos, conforme: Valor de "Fornecimento de softwares", (valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)
No encerramento da Fase 3, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 3 (ou no encerramento das atividades de planejamento e consultoria)	Valor total referente do início do projeto até os serviços de planejamento e consultoria = Valor dos "Serviços profissionais (planejamento e consultoria), conforme Encarte A", constantes da Proposta Comercial / Contrato
No encerramento da Fase 4, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 4 (ou no encerramento das atividades de implementação e testes)	Valor total referente aos serviços de implementação e testes = Valor dos "Serviços profissionais (implementação e testes), conforme Encarte A", constantes da Proposta Comercial / Contrato
No encerramento da Fase 5, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 5 e com a transferência de conhecimentos executada	Valor total referente à transferência de conhecimentos = Valor dos "Serviços profissionais de transferência de conhecimentos, conforme especificações do Encarte A" (valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)
Na conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Aceitação da Fase 6 e do Termo de Homologação	Valor total referente à documentação e finalização de projeto = Valor dos "Serviços profissionais de documentação e finalização de projeto, conforme especificações do Encarte A" (valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os Serviços de Pós-implantação (fase 7), o pagamento será efetuado conforme:



a) No caso dos serviços de **manutenção e suporte técnico**: na conclusão dos serviços mensais, com a emissão do "**Relatório de Serviços Mensal**" e referente à parcela mensal do valor total referente aos serviços de manutenção e suporte técnico;

b) E, para os serviços do banco de horas da **operação assistida**, os mesmos serão pagos quando executada e finalizada a demanda apresentada pelo Órgão, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) "Ordens de Serviço – OS" e dos "Relatórios de Serviços de Operação Assistida", e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, nas quantidades das horas prestadas e com os respectivos valores das horas constantes da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - São critérios de mensuração dos serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

Item	Métrica	Indicador	Valor	
Fornecimento de software de modelagem conceitual e lógica de dados com garantia do fabricante	Licenças concorrentes (Floating)	Softwares entregues	100% entregue	
Fornecimento de software de modelagem física de dados com garantia do fabricante	Licenças concorrentes (Floating)	Softwares entregues	100% entregue	
Fornecimento de software de modelagem de datawarehouse (metadados) com garantia do fabricante	Licenças concorrentes (Floating)	Softwares entregues	100% entregue	
Serviços profissionais (planejamento e consultoria)	Projeto	Serviço executado	100% executado	
Serviços profissionais (implementação e testes)	Projeto	Serviço executado	100% executado	
Serviços de transferência de conhecimentos – hands-on	Projeto	Serviço executado	100% executado	
Manutenção e Suporte técnico 24x7	36 meses	Suporte prestado mensalmente	100% executada do previsto no mês	

PARÁGRAFO NONO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o VALOR POR GRUPO da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0100000000	449039	2012NE801201	28/12/2012	122.900,00
12.122.2109.2000.0053	0100000000	339039	2012NE801202	28/12/2012	252.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

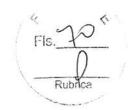
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea "h" da INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da Lei № 8.666 de 1993, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação e que devem estar vinculadas por Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita:



Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) Para os serviços de implantação:
 - a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços de implantação entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o VALOR POR GRUPO deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b) Para os serviços de pós-implantação (manutenção e suporte técnico):
 - c. 0,03% (três centésimos por cento) para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de pós-implantação (garantia) nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - d. 0,06% (seis centésimos por cento) para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de pós-implantação (manutenção e suporte técnico) na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o VALOR POR GRUPO atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fls. 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via GRU — Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



- I determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante** e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO — O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, conforme artigo 34-A da IN/SLTI/MPOG nº02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

I - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste:

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado:

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13



§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

§2º - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CARLOS WANDERLEY DIAS DE **FREITAS**

P/ CONTRATANTE

CRISTIAN RODRIGO DEDAVID

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pairicia Correa Balduero de Lina

CPF:

RG:

CPF: 536.678.401-87 R.G.: 2.7#6.057 - SSP/D# Nome: 3 E HONDRATO SANTO

CPF: 938.346.401-15

RG: 2101426 SSPIDE